



Ano 2, Número 5, maio 2021  
Sessões: 01 a 31 de maio de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaleri Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o

## Auditoria

---

**Processo TCE-RJ nº [230.353-0/15](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Virtual: 03/05/2021

### **RESPONSABILIDADE. ERRO GROSSEIRO. TOLERÂNCIA. ESCUSABILIDADE.**

Para a tipificação do erro grosseiro, deve ser feita a verificação da escusabilidade do erro, ou seja, o grau de aderência da escolha realizada em relação aos dados coletados pelo administrador ao longo de seu processo decisório. Quanto mais coerente for a decisão em relação às informações obtidas, maior também deverá ser o espaço de tolerância ao cometimento de equívocos.

## Contas

---

**Processo TCE-RJ nº [217.940-0/13](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Telepresencial: 12/05/2021

### **AGENTE POLÍTICO. GRATIFICAÇÃO NATALINA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. PAGAMENTO.**

É devido o pagamento da parcela do 13º salário aos agentes políticos, incluídos os detentores de mandato eletivo, sendo esse um direito fundamental ao alcance de todo e qualquer trabalhador, conforme previsto no art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

## Licitações e Contratos

---

**Processo TCE-RJ nº [205.076-7/17](#)** 

Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Virtual: 17/05/2021

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. PRORROGAÇÃO. LICITAÇÃO NÃO CONCLUÍDA. RENOVAÇÃO DE CONTRATO.**

Embora a legislação vede a prorrogação de contratos fundados no art.24, IV, da [Lei nº 8.666/1993](#), caso a situação emergencial persista ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenha sido possível concluir uma licitação no período, não é dado ao gestor autorizar a prestação dos serviços sem a devida cobertura contratual, valendo-se posteriormente do termo de ajuste de contas. Deve, ao contrário, providenciar nova contratação emergencial.



**Processo TCE-RJ nº [130.784-2/11](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 10/05/2021

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. ERRO GROSSEIRO. AGENTE PÚBLICO.**

A autorização de adesão à ata de registro de preços, sem as justificativas técnicas necessárias, configura erro grosseiro que enseja a responsabilização do agente público, nos termos do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

## **Pessoal**

---

**Processo TCE-RJ nº [234.718-5/20](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 10/05/2021

### **APOSENTADORIA. ATO SUJEITO A REGISTRO. RECOMENDAÇÃO. NEGATIVA DE REGISTRO.**

Quando os Tribunais de Contas, antes do julgamento da aposentadoria, se direcionam à Administração, para que produza alguma alteração no ato, esta comunicação, segundo a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, não tem natureza de determinação. Trata-se de recomendação com manifestação instrutiva, pedagógica, objetivando a preservação de ato que pode ter saneado o vício, gerando para o servidor e a Administração as consequências menos gravosas possíveis. Se sua recomendação não for atendida, aí sim caberá ao Tribunal recusar o registro dos atos, hipótese que não poderá ser ignorada ou negligenciada pelo órgão responsável pelo ato de inativação, porque implica a extirpação de sua eficácia.

## **Recurso**

---

**Processo TCE-RJ nº [229.136-7/18](#)** 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 12/05/2021

### **DIREITO PROCESSUAL. RECURSO DE REVISÃO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.**

Não se conhece de Recurso de Revisão fundamentado em alegações que apenas busquem questionar a justiça da decisão prolatada, não se conformando com os termos do art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sob pena de transformar a via revisional em recurso ordinário, sucedâneo para a rediscussão da matéria, em prejuízo da segurança jurídica decorrente da coisa julgada.

**Processo TCE-RJ nº [106.660-0/13](#)** 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Telepresencial: 05/05/2021

### **PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. RESSARCIMENTO. DANO AO ERÁRIO.**

Não configura *bis in idem* a coexistência de acórdão do Tribunal de Contas e sentença condenatória em ação civil pública de improbidade administrativa que determinam o ressarcimento ao erário de débitos decorrentes dos mesmos fatos, ainda que imputados a pessoas distintas. Ocorrendo ressarcimento em uma instância, basta que o responsável apresente a comprovação perante o juízo de execução para evitar o duplo pagamento.



## Representação

---

**Processo TCE-RJ nº 220.683-4/20** 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 26/05/2021

### **LICITAÇÃO. PARCELAMENTO DO OBJETO. VIABILIDADE. ERRO GROSSEIRO.**

O gestor que não observa a premissa básica de verificação prévia acerca da viabilidade do parcelamento ou não do objeto assume o risco de formalizar procedimento licitatório, com ensejo a eventuais desvios, demonstrando, assim, conduta não balizada no atendimento ao interesse público. Fica, portanto, sujeito à apenação por este Tribunal, com base no art. 63, inciso III, da [Lei Complementar nº 63/90](#), por ter cometido falha grave, caracterizando-se erro grosseiro, nos termos do art. 28, da Lei de Introdução à Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

**Processo TCE-RJ nº 101.245-0/21** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 17/05/2021

### **REPRESENTAÇÃO. INADIMPLEMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. TUTELA DE INTERESSE PRIVADO. INCOMPETÊNCIA DO TCE-RJ.**

Os Tribunais de Contas não possuem atribuição para determinar o pagamento de débitos da Fazenda Pública jurisdicionada, sendo esta competência atribuída privativamente ao Poder Judiciário, a que deve se socorrer o interessado para que possa receber os valores que entender devidos, razão pela qual o mero (ou suposto) inadimplemento da Administração Pública não é apto a ensejar a deflagração da atuação fiscalizatória desta Corte.

**Processo TCE-RJ nº 203.308-5/21** 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenária Telepresencial: 12/05/2021

### **EDITAL DE LICITAÇÃO. PARCELAMENTO DO OBJETO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

Esta Corte tem entendimento consolidado de que o órgão ou entidade da Administração Pública, ao elaborar seu instrumento convocatório, pode exigir a comprovação de determinadas quantidades relativas às parcelas de maior relevância do objeto e de valor significativo, por meio dos atestados de capacidade técnico-operacional, desde que não seja superior a 50% da referida parcela do objeto, por não prestigiar o princípio da competitividade.

## Legislação do TCE-RJ

---

### ▪ **Atos Normativos:**

#### **Ato Normativo nº 206, de 23 de abril de 2021**

Dispõe sobre as atribuições dos setores vinculados à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE) e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 31.05.2021.

### ▪ **Deliberações**

#### **Deliberação nº 325, de 19 de maio de 2021**

Altera o art. 6º da Deliberação nº 285, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o exame das Contas de Governo dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro sob a jurisdição do Tribunal de Contas, prestadas anualmente pelos Prefeitos, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>



**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 31.05.2021.

**Deliberação nº 324, de 19 de maio de 2021**

Dispõe sobre o Sistema de Índícios de Irregularidades - SISIND e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.05.2021.

**Deliberação nº 323, de 19 de maio de 2021**

Altera a Deliberação nº 167, de 10 de dezembro de 1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e a Deliberação nº 266, de 20 de setembro de 2016, que estabelece normas relativas à formulação de denúncias e representações em meio eletrônico perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.05.2021.

▪ **Resoluções:**

**Resolução nº 368, de 19 de maio de 2021**

Altera a Resolução nº 316, de 29 de maio de 2018, que estabelece normas relativas aos requisitos exigidos para investidura em cargos em comissão de Assessoramento no âmbito da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação - DTI.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.05.2021.

**Resolução nº 367, de 19 de maio de 2021**

Alteração da estrutura operacional dos órgãos auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 27.05.2021

**Observação:** O normativo versa adequação da estrutura organizacional da Auditoria Interna (AUD), da Subsecretaria das Sessões (SSE) e da Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais (CGC).

**Resolução nº 366, de 19 de maio de 2021**

Dispõe sobre a estrutura orgânica e operacional da Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE, órgão auxiliar do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 27.05.2021

---

**ELABORAÇÃO:**

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tce.rj.gov.br](mailto:biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br)